

PLN 35/97
 MENSAGEM 609-CN

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

035-00083-3

PROJETO DE LEI Nº: 35/97-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Previdência e Assistência Social - 33.903 - FNAS, o subprojeto 15.081.0485.2596.xxxx - Apoio à Pessoa Idosa:

Acrescentar:

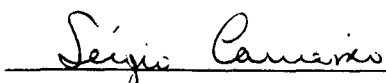
U.O. 33.903 -
Título: Apoio à Pessoa Idosa no Município de Maracás - BA
Valor: R\$50.000,00
GND: 3

Cancelar:

U.O. 33.903
Func.Progr. 15.081.0485.2596.0001 -
Valor: R\$50.000,00
GND: 3

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa proporcionar ao Município de Maracás - BA, condições para prestar à Pessoa Idosa melhores condições de assistência. As aposentadorias e pensões pagas pelo Governo à população não lhes permite a própria subsistência. O cidadão idoso que não tem o amparo de seus familiares corre o risco de ter que se privar de suas mais elementares necessidades. Essa situação tem, ao longo dos anos, aumentado a parcela de idosos em situação de carência. Essas pessoas o Poder Público, juntamente com a família e a sociedade, tem o dever Constitucional de amparar (art. 230 da CF). A parcela de idosos a que nos referimos não tem o amparo da família. A sociedade já concorre para sua assistência por meio dos impostos que paga. Essa emenda visa, pois, destinar ao Município baiano de Maracás a parcela de responsabilidade do Estado, proporcionando a esses idosos uma condição de vida mais digna e mais humana.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Antônio Sérgio Carneiro	UF BA	PARTIDO PDT
DATA 29.10.97	ASSINATURA 		

PLN 35/97
MENSAGEM 609-CN

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

035-00084-1

PROJETO DE LEI Nº: 35/97-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescenté-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Previdência e Assistência Social - 33.903 - FNAS, o subprojeto 15.081.0485.2596.xxxx - Apoio à Pessoa Idosa:

Acrescentar:

U.O. 33.903 -

Título: Apoio à Pessoa Idosa no Município de Irecê - BA

Valor: R\$50.000,00

GND: 3

Cancelar:

U.O. 33.903


Func.Progr. 15.081.0485.2596.0001 -

Valor: R\$50.000,00

GND: 3

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa proporcionar ao Município de Irecê, BA, condições para prestar à Pessoa Idosa melhores condições de assistência. As aposentadorias e pensões pagas pelo Governo à população não lhes permite a própria subsistência. O cidadão idoso que não tem o amparo de seus familiares corre o risco de ter que se privar de suas mais elementares necessidades. Essa situação tem, ao longo dos anos, aumentado a parcela de idosos em situação de carência. Essas pessoas o Poder Público, juntamente com a família e a sociedade, tem o dever Constitucional de amparar (art. 230 da CF). A parcela de idosos a que nos referimos não tem o amparo da família. A sociedade já concorre para sua assistência por meio dos impostos que paga. Essa emenda visa, pois, destinar ao Município baiano de Irecê a parcela de responsabilidade do Estado, proporcionando a esses idosos uma condição de vida mais digna e mais humana.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Antônio Sérgio Carneiro	UF BA	PARTIDO PDT
DATA 29.10.97	ASSINATURA 		

PLN 35/97
 MENSAGEM 609-CN

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

035-00085-0

PROJETO DE LEI Nº: 35/97-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Previdência e Assistência Social - 33.903 - FNAS, o subprojeto 15.081.0485.2596.xxxx - Apoio à Pessoa Idosa:

Acrescentar:

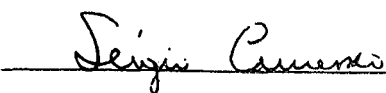
U.O. 33.903 -
Título: Apoio à Pessoa Idosa no Município de Porto Seguro - BA
Valor: R\$50.000,00
GND: 3

Cancelar:

U.O. 33.903
Func.Progr. 15.081.0485.2596.0001 -
Valor: R\$50.000,00
GND: 3

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa proporcionar ao Município de Porto Seguro, BA, condições para prestar à Pessoa Idosa melhores condições de assistência. As aposentadorias e pensões pagas pelo Governo à população não lhes permite a própria subsistência. O cidadão idoso que não tem o amparo de seus familiares corre o risco de ter que se privar de suas mais elementares necessidades. Essa situação tem, ao longo dos anos, aumentado a parcela de idosos em situação de carência. Essas pessoas o Poder Público, juntamente com a família e a sociedade, têm o dever Constitucional de amparar (art. 230 da CF). A parcela de idosos a que nos referimos não tem o amparo da família. A sociedade já concorre para sua assistência por meio dos impostos que paga. Essa emenda visa, pois, destinar ao Município baiano de Porto Seguro a parcela de responsabilidade do Estado, proporcionando a esses idosos uma condição de vida mais digna e mais humana.

<p>CÓDIGO</p>	<p>NOME DO PARLAMENTAR Deputado Antônio Sérgio Carneiro</p>	<p>UF BA</p>	<p>PART DO PDT</p>
<p>DATA 29.10.97</p>	<p>ASSINATURA </p>		

PLN 35/97
MENSAGEM 609-CN

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

035-00086-8

PROJETO DE LEI Nº: 35/97-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Previdência e Assistência Social - 33.903 - FNAS, o subprojeto 15.081.0485.2596.xxxx - Apoio à Pessoa Idosa.

Acrescentar:

U.O. 33.903 -

Título: Apoio à Pessoa Idosa no Município de Lauro de Freitas - BA

Valor: R\$50.000,00

GND: 3

Cancelar:

U.O. 33.903

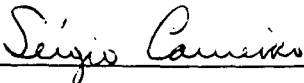
Func.Progr. 15.081.0485.2596.0001 -

Valor: R\$50.000,00

GND: 3

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa proporcionar ao Município de Lauro de Freitas, BA, condições para prestar à Pessoa Idosa melhores condições de assistência. As aposentadorias e pensões pagas pelo Governo à população não lhes permite a própria subsistência. O cidadão idoso que não tem o amparo de seus familiares corre o risco de ter que se privar de suas mais elementares necessidades. Essa situação tem, ao longo dos anos, aumentado a parcela de idosos em situação de carência. Essas pessoas o Poder Público, juntamente com a família e a sociedade, tem o dever Constitucional de amparar (art. 230 da CF). A parcela de idosos a que nos referimos não tem o amparo da família. A sociedade já concorre para sua assistência por meio dos impostos que paga. Essa emenda visa, pois, destinar ao Município baiano de Lauro de Freitas a parcela de responsabilidade do Estado, proporcionando a esses idosos uma condição de vida mais digna e mais humana.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Antônio Sérgio Carneiro	UF BA	PARTIDO PDT
DATA 29.10.97	ASSINATURA 		

PLN 35/97
 MENSAGEM 609-CN

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

035-00087-6

PROJETO DE LEI Nº: 35/97-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Previdência e Assistência Social - 33.903 - FNAS, o subprojeto 15.081.0485.2596.xxxx - Apoio à Pessoa Idosa:

Acrescentar:

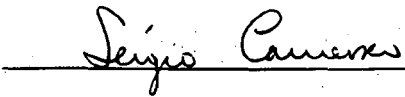
U.O. 33.903 -
Título: Apoio à Pessoa Idosa no Município de Planalto - BA
Valor: R\$50.000,00
GND: 3

Cancelar:

U.O. 33.903
Func.Progr. 15.081.0485.2596.0001 -
Valor: R\$50.000,00
GND: 3

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa proporcionar ao Município de Planalto, BA, condições para prestar à Pessoa Idosa melhores condições de assistência. As aposentadorias e pensões pagas pelo Governo à população não lhes permite a própria subsistência. O cidadão idoso que não tem o amparo de seus familiares corre o risco de ter que se privar de suas mais elementares necessidades. Essa situação tem, ao longo dos anos, aumentado a parcela de idosos em situação de carência. Essas pessoas o Poder Público, juntamente com a família e a sociedade, tem o dever Constitucional de amparar (art. 230 da CF). A parcela de idosos a que nos referimos não tem o amparo da família. A sociedade já concorre para sua assistência por meio dos impostos que paga. Essa emenda visa, pois, destinar ao Município baiano de Planalto a parcela de responsabilidade do Estado, proporcionando a esses idosos uma condição de vida mais digna e mais humana.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Antônio Sérgio Carneiro	UF BA	PARTIDO PDT
DATA 29.10.97	ASSINATURA 		

PLN 35/97
MENSAGEM 609-CN

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

035-00088-4

PROJETO DE LEI Nº: 35/97-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Previdência e Assistência Social - 33.903 - FNAS, o subprojeto 15.081.0485.2596.xxxx - Apoio à Pessoa Idosa:

Acrescentar:

U.O. 33.903 -

Título: Apoio à Pessoa Idosa no Município de Olindina - BA

Valor: R\$50.000,00

GND: 3

Cancelar:

U.O. 33.903

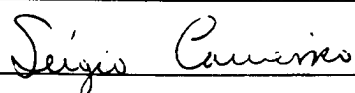
Func.Progr. 15.081.0485.2596.0001 -

Valor: R\$50.000,00

GND: 3

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa proporcionar ao Município de Olindina, BA, condições para prestar à Pessoa Idosa melhores condições de assistência. As aposentadorias e pensões pagas pelo Governo à população não lhes permite a própria subsistência. O cidadão idoso que não tem o amparo de seus familiares corre o risco de ter que se privar de suas mais elementares necessidades. Essa situação tem, ao longo dos anos, aumentado a parcela de idosos em situação de carência. Essas pessoas o Poder Público, juntamente com a família e a sociedade, tem o dever Constitucional de amparar (art. 230 da CF). A parcela de idosos a que nos referimos não tem o amparo da família. A sociedade já concorre para sua assistência por meio dos impostos que paga. Essa emenda visa, pois, destinar ao Município baiano de Olindina a parcela de responsabilidade do Estado, proporcionando a esses idosos uma condição de vida mais digna e mais humana.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Antônio Sérgio Carneiro	UF BA	PARTIDO PDT
DATA 29.10.97	ASSINATURA 		

PLN 35/97
MENSAGEM 609-CN

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

035-00089-2

PROJETO DE LEI Nº: 35/97-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Previdência e Assistência Social - 33.903 - FNAS, o subprojeto 15.081.0485.2596.xxxx - Apoio à Pessoa Idosa:

Acrescentar:

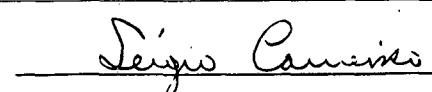
U.O. 33.903 -
Título: Apoio à Pessoa Idosa no Município de Ilhéus - BA
Valor: R\$100.000,00
GND: 3

Cancelar:

U.O. 33.903
Func.Progr. 15.081.0485.2596.0001 -
Valor: R\$100.000,00
GND: 3

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa proporcionar ao Município de Ilhéus, BA, condições para prestar à Pessoa Idosa melhores condições de assistência. Ilhéus é um importante polo de desenvolvimento da Bahia. Essa situação faz com que para lá acorram número substancial de pessoas carentes, sendo parcela significativa de idosos, em busca de melhores condições de vida. Desnecessário é dizer que esse êxodo transforma-se, na grande maioria das vezes, em uma desastrada aventura, cabendo ao poder público socorrer esses retirantes. Esse é o objetivo da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Antônio Sérgio Carneiro	UF BA	PARTIDO PDT
DATA 29.10.97	ASSINATURA 		

PLN 35/97
MENSAGEM 609-CN

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

035-00090-6

PROJETO DE LEI Nº: 35/97-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Previdência e Assistência Social - 33.903 - FNAS; o subprojeto 15.081.0485.2596.xxxx - Apoio à Pessoa Idosa:

Acrescentar:

U.O. 33.903 -

Título: Apoio à Pessoa Idosa no Município de Itaberaba - BA

Valor: R\$100.000,00

GND: 3

Cancelar:

U.O. 33.903

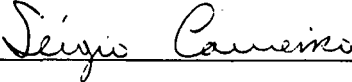
Func.Progr. 15.081.0485.2596.0001 -

Valor: R\$100.000,00

GND: 3

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa proporcionar ao Município de Itaberaba, BA, condições para prestar à Pessoa Idosa melhores condições de assistência. Itaberaba é um importante polo de desenvolvimento da Bahia. Essa situação faz com que para lá acorram número substancial de pessoas carentes, sendo parcela significativa de idosos, em busca de melhores condições de vida. Desnecessário é dizer que esse êxodo transforma-se, na grande maioria das vezes, em uma desastrada aventura, cabendo ao poder público socorrer esses retirantes. Esse é o objetivo da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Antônio Sérgio Carneiro	UF BA	PARTIDO PDT
DATA 29.10.97	ASSINATURA 		

PLN 35/97
MENSAGEM 609-CN

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

035-00091-4

PROJETO DE LEI Nº: 35/97-CN

PÁGINA: 1/1

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Previdência e Assistência Social - 33.903 - FNAS, o subprojeto 15.081.0485.2596.xxxx - Apoio à Pessoa Idosa:

Acrescentar:

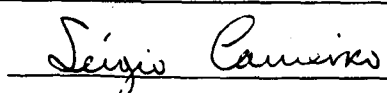
U.O. 33.903 -
Título: Apoio à Pessoa Idosa no Município de Feira de Santana - BA
Valor: R\$150.000,00
GND: 3

Cancelar:

U.O. 33.903
Func.Progr. 15.081.0485.2596.0001 -
Valor: R\$150.000,00
GND: 3

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa proporcionar ao Município baiano de Feira de Santana condições para prestar à Pessoa Idosa melhores condições de assistência. Feira de Santana é um importante polo de desenvolvimento da Bahia e maior que 9 capitais brasileiras. Essa situação faz com que para lá acorram número substancial de pessoas carentes, sendo parcela significativa de idosos, em busca de melhores condições de vida. Desnecessário é dizer que esse êxodo transforma-se, na grande maioria das vezes, em uma desastrada aventura, cabendo ao poder público socorrer esses retirantes. O objetivo da presente emenda é, pois, nesse sentido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Antônio Sérgio Carneiro	UF BA	PARTIDO PDT
DATA 29.10.97	ASSINATURA 		

PLN 35/97
MENSAGEM 609-CN

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

035-00092-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
PLN nº 35/97-CNPÁGINA
01 DE 01

TEXTO

ACRÉSCIMOS:

Título: *AÇÕES SOCIAIS COMUNITÁRIAS NO ENFRENTAMENTO A POBREZA NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES-BA.*

Programa de trabalho: 15.081.0487.4913.xxxx
Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Modalidade de aplicação: **40 (quarenta)**
GND: 4 (investimento)
Fonte: 153

CANCELAMENTOS:

Apoio a Pessoa Idosa - Fundo Nacional de Assistência Social

Programa de trabalho: 15.081.0485.2596.0014, valor R\$ 50.000,00, fonte 153
15.081.0485.2596.0019, valor R\$ 300.000,00, fonte 153
15.081.0485.2596.0020, valor R\$ 50.000,00, fonte 153

Total do cancelamento: R\$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

A prefeitura não dispõe dos recursos necessários para viabilizar a **construção do Centro Comunitário** na sede do município, antiga reivindicação da população carente daquela localidade. Pretendemos com a presente emenda a integração dos idosos, das crianças, dos adolescentes e dos deficientes físicos, enfim, propiciar ações de cunho social e comunitário.

CÓDIGO

3239-8

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado JOÃO LEÃO

UF

BA

PARTIDO

PSDB

DATA

29/10/97

ASSINATURA

